



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços parcelado de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Programa TFD - Programa Fora de Domicílio e seus acompanhantes e/ou responsáveis, quando necessário, de acordo com a Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, Artigo nº 4, bem como atender às necessidades de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal quando na participação em cursos, seminários, congressos, reuniões, treinamentos e demais eventos de interesse da secretaria.

A empresa deverá apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, mediante requisição expressa, bem como prestar informações climáticas, traslados, funeral, de acordo com o disposto na Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, Artigo nº 9.

1.2 Os serviços especificados no subitem 1.1, objetivam atender:

1.2.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias emitidos.

1.2.2 Entrega de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias ao interessado ou no local a ser indicado pelo solicitante quando for realizado fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próxima do usuário;

1.2.3 Adotar as providências necessárias de atendimento ao paciente que necessitar de oxigênio durante o voo desde a origem até o destino do tratamento.

1.2.4 Reservas e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais solicitadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA/Fundo Municipal de Saúde ou pelo responsável pelo setor de TFD.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castanhal cabe à secretaria executar as políticas de atendimento à saúde da população do município.



2.2 Para a consecução das atribuições institucionais é mister, quando for o caso, os traslados e transportes referentes a usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, para o Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

2.3 Isto posto, compete ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no seu âmbito de atuação, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de reserva, emissão e marcação/remarcação de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais.

2.4 A contratação deverá ser feita por 12 (doze) meses, sendo que esses serviços serão executados de forma contínua e de acordo com o Inciso II do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5 O Contrato em tela é de prestação de serviços, visto que se trata de atividade da qual se extrai uma utilidade de conformidade com o conceito trazido pelo art. 6º da Lei, que assim inscreve:

“Artigo 6] – Para fins desta lei, considera-se:

“II – Serviços – toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse pra a Administração, tais como: demolição, transporte, locação de bens etc.. A lei não é exaustiva, mas exemplificativa”.

MARÇAL JUSTEN ensina que esse tipo de contrato consiste em prestação de serviços, posto que:

“A Agência se obriga a identificar os transportadores que atendem a necessidade de Administração, realizar as reservas, providenciar a emissão de bilhetes e sua entrega à Administração e outras atividades similares, destinadas a assegurar a concretização do contrato de transporte”.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender a seguir:

3.1.1 Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Emitir bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidos quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros.

3.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicando à Administração de aeroportos e rodoviárias que as passagens encontram-se à disposição do usuário, na companhia correspondente;



3.1.4 Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar o código de localização, sem nenhum custo adicional;

3.1.5 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

3.1.6 Manter atualizada a relação de empresas de viagens filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

3.2. Configura-se, além do especificado no item acima, responsabilidade da licitante:

3.2.1 Manter durante toda a execução do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

3.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

3.2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

3.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos pertinente à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, taxas, taxas de utilização do sistema e demais encargos.

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

4.2 Comunicar, em tempo hábil, a contratada, a qualidade de bilhetes a serem fornecidos indicando trechos e locais;

4.3 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados, conforme **item do pagamento** deste termo de referencia;

4.4 Fiscalizar a execução do contrato.

5. PRAZO DO CONTRATO



5.1 O prazo do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses.

5.2 **A prestação de serviço deve ser considerada de forma contínua**, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. DO FATURAMENTO

6.1 O faturamento dar-se-á em função dos serviços prestados durante o mês de competência, aplicando-se o índice de desconto obtido pelo preço apresentado na proposta licitante vencedora, com emissão de nota fiscal do montante apurado no mês.

6.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e atestadas pelo responsável do departamento recebedor competente, sendo assim, o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação dos bilhetes de passagens

6.3 A nota fiscal deve conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

6.4 O contratado deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa, aplicada pela empresa vencedora pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

6.6 Deverão ser anexadas às notas fiscais:

- a) Cópias dos bilhetes constando número e valor da passagem;
- b) Requisição solicitando as passagens aéreas e rodoviárias, que será emitido pela SESMA.
- c). Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

7. PAGAMENTO



7.1 Para fins de pagamento das obrigações assumidas, o período será mensal e efetuado até o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da nota fiscal.

- a) A SESMA somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados, conforme pedidos emitidos pela SESMA;
- b) As notas fiscais relativas aos serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas requisições, que deverão conter o visto e aprovação do setor responsável por esta fiscalização;
- c) A SESMA não efetuará adiantamentos financeiros relativos a fornecimentos e serviços do contrato, quando executados parcialmente ou a executar.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Das solicitações de serviço:

- a) Os serviços deverão ser executados mediante solicitação de emissão de passagens emitida pela Coordenação de Compras e Licitação;
- b) As solicitações serão atendidas conforme as demandas da CONTRATANTE e, dependendo da necessidade, estas poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- c) Em caso de necessidade algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- d) A classe de passagem a ser emitida e o serviço de traslado será definido na solicitação feita pela CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

Parágrafo 3º - Dos traslados

A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Realizar o serviço de traslado aéreo e/ou terrestre de SKIFF com serviços fúnebres (de preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD) em todo território



nacional conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo utilizar os serviços de táxi, locação de veículos ou transfers, quando necessário.

Parágrafo 4º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas neste Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9. DOCUMENTO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Cadastro na CADASTUR.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a qualidade técnica operacional dos serviços – similares aos objetos desta licitação.

Quantitativo Anual Estimado

FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS E/OU RODOVIÁRIAS EM TRECHOS NACIONAIS ATENDIDOS PELO TFD E NECESSIDADES DE SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (desconto oferecido pelo licitante sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque) (%)
1	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD	617	900.000,00	4,33
2	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD. Item exclusivo para ME, EPP e MEI.	68	100.000,00	4,33
3	Passagens para transporte rodoviário (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD. Item exclusivo para ME, EPP e MEI.	386	55.000,00	4,33

NOTAS:

a) O traslado fúnebre inclui, além do transporte aéreo e/ou rodoviário de SKIFF as despesas de Preparação do corpo e serviços



funerários.

- b) O licitante deverá apresentar um percentual de desconto, para cada item, a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, perfazendo a taxa total do contrato.
- c) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- d) O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- e) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

Castanhal-Pará, 19 de abril de 2017.

Rosiane de Nazaré S. Souza
Coord. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria